



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

*Instituto de Previdência dos Servidores Públícos do Município de Ourinhos e dá outras providências.*

**LEI COMPLEMENTAR N°. 802**

**DE 24 DE ABRIL DE 2012**

*Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e*

**A Câmara Municipal de Ourinhos**, aprovou em sessão do dia 23 de abril de 2012 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam reajustados, em 4,97%, os salários dos servidores ativos, os proventos dos servidores inativos, as pensões dos pensionistas, da administração direta, indireta e Instituto de Previdência dos Servidores Públícos do Município de Ourinhos, que passam a vigorar conforme segue:

**ANEXO I**

**TABELA DE VENCIMENTOS - PMO - SAE - IPMO**

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	762,00	764,00	766,00	768,00	770,00	773,00	775,00	778,00	780,00	782,00
II	782,00	784,00	786,00	788,00	790,00	793,00	795,00	797,00	800,00	802,00
III	802,00	804,00	806,00	808,00	810,00	812,00	816,00	825,00	833,00	841,00
IV	841,00	850,00	859,00	869,00	878,00	888,00	897,00	906,00	917,00	926,00
V	926,00	937,00	947,00	957,00	969,00	979,00	991,00	1.001,00	1.012,00	1.023,00
VI	1.023,00	1.035,00	1.048,00	1.059,00	1.072,00	1.083,00	1.096,00	1.110,00	1.121,00	1.136,00
VII	1.136,00	1.148,00	1.162,00	1.176,00	1.188,00	1.204,00	1.219,00	1.232,00	1.247,00	1.261,00
VIII	1.261,00	1.276,00	1.293,00	1.308,00	1.324,00	1.340,00	1.357,00	1.374,00	1.390,00	1.408,00
IX	1.408,00	1.425,00	1.442,00	1.461,00	1.479,00	1.497,00	1.515,00	1.535,00	1.555,00	1.574,00
X	2.043,00	2.069,00	2.095,00	2.152,00	2.180,00	2.209,00	2.239,00	2.269,00	2.299,00	2.328,00
NT	1.612,00	1.631,00	1.652,00	1.674,00	1.696,00	1.718,00	1.739,00	1.762,00	1.786,00	1.809,00
NS	2.060,00	2.086,00	2.113,00	2.140,00	2.169,00	2.198,00	2.227,00	2.258,00	2.288,00	2.318,00

**ANEXO II**

**TABELA DE REFERÊNCIA DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL EM VA-CÂNCIA DO MAGISTÉRIO**

REF	VL (R\$)						
20	957,00	26	1.200,00	32	1.523,00	38	1.958,00
21	995,00	27	1.247,00	33	1.586,00	39	2.043,00
22	1.032,00	28	1.297,00	34	1.652,00	40	2.132,00
23	1.071,00	29	1.351,00	35	1.724,00	41	2.226,00
24	1.113,00	30	1.404,00	36	1.800,00	42	2.324,00
25	1.157,00	31	1.463,00	37	1.875,00	43	2.429,00

**ANEXO III**

**CARGOS EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	VALORES (R\$)
CC-1	4.743,00
CC-2	4.169,00
CC-3	3.477,00
CC-4	2.544,00
CC-5	2.135,00
CC-6	1.565,00

**ANEXO IV**  
**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM VACÂNCIA PMO - SAE - IPMO**

<b>NT3</b>	1.696,00	1.718,00	1.739,00	1.762,00	1.786,00	1.809,00	1.832,00	1.910,00	1.936,00	1.962,00
<b>NS3</b>	2.349,00	2.381,00	2.412,00	2.445,00	2.478,00	2.511,00	2.546,00	2.579,00	2.615,00	2.648,00

**Parágrafo único.** O reajuste dos proventos dos inativos e pensionistas que trata o caput deste artigo, será aplicado aos mesmos o disposto no artigo 57 da Lei nº. 4.954, de 29 de junho de 2005.

**Art. 2º.** O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de abril de 2012, é de:

I - R\$ 31,22 (trinta e um reais e vinte e dois centavos) para o servidor com remuneração mensal não superior a R\$ 608,80 (seiscentos e oito reais e oitenta centavos);

II - R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para o servidor com remuneração mensal de R\$ 608,81 (seiscentos e oito reais e oitenta e um centavos), até R\$ 915,05 (novecentos e quinze reais e cinco centavos).

**Parágrafo único.** O valor limite referido no "caput" deste artigo é estabelecido pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 24 de abril de 2012.

**TOSHIO MISATO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO**  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 803**

**DE 24 DE ABRIL DE 2012**

*Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 699, de 19 de abril de 2011, que dispõe sobre Auxílio-Alimentação e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 23 de abril de 2012 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 2º e § 3º da Lei Complementar nº. 699, de 19 de abril de 2011, que dispõe sobre Auxílio-Alimentação, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O valor a ser pago a título de Auxílio-Alimentação será de R\$ 136,46 (cento e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) mensais.

§ 1º. ....

§ 2º. ....

§ 3º. Fará jus ao benefício do art. 1º., os servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos cujo vencimento

base não ultrapasse R\$ 1.574,00 (hum mil, quinhentos e setenta e quatro reais)."

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 24 de abril de 2012.

**TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO**  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 804**

**DE 24 DE ABRIL DE 2012**

*Dispõe sobre a tabela de vencimentos dos cargos de pessoal permanente e dos cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 23 de abril de 2012 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** As tabelas de vencimentos do Quadro de Pessoal Permanente e dos Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo, passam a vigorar de conformidade com o Anexo I da presente Lei Complementar, reajustadas em 4,97% (quatro inteiros e noventa e sete décimos).

**Parágrafo único.** Os novos valores constantes das tabelas referidas no "caput" vigorarão a partir do dia 1º de abril do corrente ano.

**Art. 2º.** O valor do Auxílio Alimentação de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 703, de 26 de abril de 2011, passa a ser de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º de abril do corrente ano.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 24 de abril de 2012.

**TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO**  
Secretário Municipal de Administração